



PARECER TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025

Recepcionamos para análise a proposta da licitante **BEMED COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **48.495.866/0001-47**, que apresentou a melhor proposta econômica no pregão em epígrafe para o **ITEM 02**, registrando, por oportuno, que não cabe a esta equipe a análise de valores de lances ofertados.

DA PROPOSTA ARREMATANTE:

O presente parecer técnico refere-se à análise da proposta para aquisição de **ABSORVENTES HIGIÊNICOS** para distribuição às alunas da rede municipal de ensino, conforme especificações/quantitativos indicados no Anexo I – Termo de Referência, em atendimento à solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, assim destaco:

Referente às especificações técnicas do objeto, na análise detalhada da proposta do **ITEM 02**, em análise a documentação solicitada por meio de diligência a empresa, verificou-se que o absorvente ofertado com a marca “CHARM’S” não possui tecnologia de controle de odor, recurso essencial e especificado como critério de qualidade mínima para o fornecimento de itens de higiene íntima destinados a estudantes da rede pública conforme solicitado nas especificações técnicas do edital.

A ausência dessa característica foi constatada a partir da análise dos documentos apresentados pela empresa em diligência, os quais não apresentam qualquer menção explícita à presença de tecnologia de controle de odor. Ressalta-se que, por se tratar de um requisito funcional fundamental para o público-alvo, a presença dessa tecnologia deve estar claramente indicada nas informações oficiais do produto, de modo a garantir sua rastreabilidade, verificação e conformidade com o objeto licitado.

A ausência dessa tecnologia compromete significativamente o bem-estar e a dignidade menstrual das alunas, especialmente considerando que muitas permanecem por longos períodos nas escolas, sem a possibilidade de realizar trocas frequentes de absorventes ao longo do dia.



A tecnologia de controle de odor não é um mero diferencial, mas sim um componente que contribui diretamente para a saúde íntima, a prevenção de constrangimentos sociais e o conforto físico e psicológico das usuárias. Em contextos escolares, a ausência de tal recurso pode gerar situações desconfortáveis e até constrangedoras, afetando a concentração, a autoestima e, em casos mais graves, levando à evasão escolar durante o período menstrual.

Considerando que o objetivo desta aquisição é garantir não apenas o acesso a itens de higiene, mas também promover dignidade, segurança e equidade para as estudantes, entende-se que a proposta apresentada não atende aos critérios técnicos e sociais exigidos.

Dessa forma, em confronto com a proposta apresentada pela empresa, no que concerne à nossa avaliação, opino pelo parecer **desfavorável** em cumprimento do quanto exigido no edital e seus anexos, em conformidade com os princípios da administração pública que priorizam a eficiência, a qualidade do serviço prestado e o atendimento pleno às necessidades do público beneficiado.

Petrolina, 08 de agosto de 2025.

DAVI DE CASTRO RODRIGUES

Diretor de Planejamento

Portaria nº 0179/2025



PARECER TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025

Recepcionamos para análise a proposta da licitante **SERGYENE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.478.812/0001-00**, que apresentou a melhor proposta econômica no pregão em epígrafe para os **ITENS 01 e 03**, registrando, por oportuno, que não cabe a esta equipe a análise de valores de lances ofertados.

DA PROPOSTA ARREMATANTE:

O presente parecer técnico refere-se à análise da proposta para aquisição de **ABSORVENTES HIGIÊNICOS** para distribuição às alunas da rede municipal de ensino, conforme especificações/quantitativos indicados no Anexo I – Termo de Referência, em atendimento à solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, assim destaco:

Referente às especificações técnicas do objeto, na análise detalhada das propostas dos **Itens 01 e 03**, e após avaliação da documentação solicitada por meio de diligência à empresa, verificou-se que os absorventes ofertados, respectivamente, pelas marcas “Delicacy” e “Deligel”, não possuem tecnologia de controle de odor, recurso essencial e estabelecido como critério mínimo de qualidade para o fornecimento de itens de higiene íntima destinados às estudantes da rede pública, conforme previsto nas especificações técnicas do edital.

A ausência dessa característica foi constatada a partir da análise dos documentos apresentados pela empresa em diligência, os quais não apresentam qualquer menção explícita à presença de tecnologia de controle de odor. Ressalta-se que, por se tratar de um requisito funcional fundamental para o público-alvo, a presença dessa tecnologia deve estar claramente indicada nas informações oficiais do produto, de modo a garantir sua rastreabilidade, verificação e conformidade com o objeto licitado.

A ausência dessa tecnologia compromete significativamente o bem-estar e a dignidade menstrual das alunas, especialmente considerando que muitas permanecem por longos períodos nas escolas, sem a possibilidade de realizar trocas frequentes de absorventes ao longo do dia.



A tecnologia de controle de odor não é um mero diferencial, mas sim um componente que contribui diretamente para a saúde íntima, a prevenção de constrangimentos sociais e o conforto físico e psicológico das usuárias. Em contextos escolares, a ausência de tal recurso pode gerar situações desconfortáveis e até constrangedoras, afetando a concentração, a autoestima e, em casos mais graves, levando à evasão escolar durante o período menstrual.

Considerando que o objetivo desta aquisição é garantir não apenas o acesso a itens de higiene, mas também promover dignidade, segurança e equidade para as estudantes, entende-se que a proposta apresentada não atende aos critérios técnicos e sociais exigidos.

Ademais, constatou-se por meio das documentações apresentadas que o **Item 01**, referente à marca “Delicacy”, também não atende aos requisitos técnicos exigidos, uma vez que, além da ausência de tecnologia de controle de odor, o absorvente ofertado não possui gel, elemento expressamente solicitado nas especificações técnicas do edital e essencial para garantir a segurança, o conforto e a absorção eficaz durante o uso prolongado, especialmente no ambiente escolar. Além disso, a marca ofertada para o **Item 03** não demonstrou ser apropriada para fluxos intensos, conforme previsto nas especificações técnicas, o que compromete a sua adequação para o público-alvo.

Dessa forma, em confronto com a proposta apresentada pela empresa, no que concerne à nossa avaliação, opino pelo parecer **desfavorável** em cumprimento do quanto exigido no edital e seus anexos, em conformidade com os princípios da administração pública que priorizam a eficiência, a qualidade do serviço prestado e o atendimento pleno às necessidades do público beneficiado.

Petrolina, 08 de agosto de 2025.

DAVI DE CASTRO RODRIGUES

Diretor de Planejamento

Portaria nº 0179/2025



PARECER TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025

Recepcionamos para análise a proposta da licitante **YUMED COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.479.110/0001-04**, que apresentou a melhor proposta econômica no pregão em epígrafe para o **ITEM 04**, registrando, por oportuno, que não cabe a esta equipe a análise de valores de lances ofertados.

DA PROPOSTA ARREMATANTE:

O presente parecer técnico refere-se à análise da proposta para aquisição de **ABSORVENTES HIGIÊNICOS** para distribuição às alunas da rede municipal de ensino, conforme especificações/quantitativos indicados no Anexo I – Termo de Referência, em atendimento à solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, assim destaco:

Referente às especificações técnicas do objeto, na análise detalhada da proposta do **ITEM 04**, em análise a documentação solicitada por meio de diligência a empresa, verificou-se que o absorvente ofertado com a marca “CHARM’S” não possui tecnologia de controle de odor, recurso essencial e especificado como critério de qualidade mínima para o fornecimento de itens de higiene íntima destinados a estudantes da rede pública conforme solicitado nas especificações técnicas do edital.

A ausência dessa característica foi constatada a partir da análise dos documentos apresentados pela empresa em diligência, os quais não apresentam qualquer menção explícita à presença de tecnologia de controle de odor. Ressalta-se que, por se tratar de um requisito funcional fundamental para o público-alvo, a presença dessa tecnologia deve estar claramente indicada nas informações oficiais do produto, de modo a garantir sua rastreabilidade, verificação e conformidade com o objeto licitado.

A ausência dessa tecnologia compromete significativamente o bem-estar e a dignidade menstrual das alunas, especialmente considerando que muitas permanecem por longos períodos nas escolas, sem a possibilidade de realizar trocas frequentes de absorventes ao longo do dia.



A tecnologia de controle de odor não é um mero diferencial, mas sim um componente que contribui diretamente para a saúde íntima, a prevenção de constrangimentos sociais e o conforto físico e psicológico das usuárias. Em contextos escolares, a ausência de tal recurso pode gerar situações desconfortáveis e até constrangedoras, afetando a concentração, a autoestima e, em casos mais graves, levando à evasão escolar durante o período menstrual.

Considerando que o objetivo desta aquisição é garantir não apenas o acesso a itens de higiene, mas também promover dignidade, segurança e equidade para as estudantes, entende-se que a proposta apresentada não atende aos critérios técnicos e sociais exigidos.

Ademais, constatou-se, por meio das documentações apresentadas, que a marca e modelo ofertados pela empresa são “CHARM’S Proteção Clássica com Abas”. Contudo, esse item não atende aos requisitos técnicos exigidos para o **Item 04**, ao qual a empresa apresentou proposta, uma vez que, além da ausência de tecnologia de controle de odor, o absorvente ofertado não é do tipo noturno e não é destinado a fluxos intensos, conforme previsto nas especificações técnicas, comprometendo assim sua adequação para o público-alvo.

Dessa forma, em confronto com a proposta apresentada pela empresa, no que concerne à nossa avaliação, opino pelo parecer **desfavorável** em cumprimento do quanto exigido no edital e seus anexos, em conformidade com os princípios da administração pública que priorizam a eficiência, a qualidade do serviço prestado e o atendimento pleno às necessidades do público beneficiado.

Petrolina, 08 de agosto de 2025.

DAVI DE CASTRO RODRIGUES

Diretor de Planejamento

Portaria nº 0179/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B146-7FA7-A228-0431

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DAVI DE CASTRO RODRIGUES (CPF 709.XXX.XXX-30) em 08/08/2025 16:21:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/B146-7FA7-A228-0431>